

ARQUIVADO



1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

PROCESSO Nº TRT

3 452/71

JCJ. DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

SORRENTE:

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO

RECORRIDA:

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

ADVOGADOS:

Dr. OSWALDO F. SPORLEDER FLS. 20

JUIZ RELATOR
JOÃO ANTÔNIO G. FERREIRA LEITE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

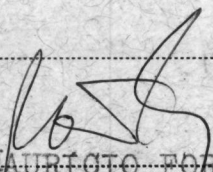
Prazo;

PROC. N.º 584/71

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por LOCEVAL MOURA DE AZE-
VEDO contra
SULTEPA S/A.


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias prop.,
horas extras, FGTS.
Valor: C\$1.873,20

2
1
26

T.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 21-12-71
PROCESSO N.º: 3452-71
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 584/71
Em 16/ 11 / 71

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua Dr. Bruno Andrade, 137, por seu procurador "ut" instrumento de procuração incluso, vem mui respeitosamente a presença de V.Excia. propor uma reclamatória contra a SULTEPA S/A., sita em Vendinha, neste município, expondo e requerendo o seguinte :

1. Que foi admitido nos serviços da reclamada em 6.5.71, como motorista e percebia, atualmente, cr\$1,30 por hora normal;
2. Que sempre foi um empregado exemplar e apesar de lhe serem exigidos serviços extraordinários, diariamente, nunca se negou a executá-los, chegando, chegando ao extremo de ter que fazer 24 (vinte e quatro) horas de serviço ininterrupto, isto no dia 24.6.71, cfe. comprovante incluso e mais domingos e feriados, igualmente comprovados;
3. Que, para supreza, digo, para surpresa do reclamante, no dia de hoje, 16 de novembro de 1.971, sem motivo justificado, foi despedido da reclamada, não lhe sendo pagos os direitos previstos em lei.

ISTO POSTO, reclama o seguinte :

- | | | |
|--|------|----------------------|
| a) Salários de outubro/71, liquidados. | cr\$ | 480,00 |
| b) Salários de novembro/71, liquidados. | cr\$ | 240,00 |
| c) aviso prévio. | cr\$ | 312,00 |
| d) 13º salário proporcional 7/12 | cr\$ | 182,00 |
| e) férias proporcionais. | cr\$ | 160,00 |
| f) horas extras de domingos e feriados e horas -
prorrogadas em flagrante desrespeito à lei . . . | cr\$ | 499,20 |
| | | <u>cr\$ 1.873,20</u> |
| g) F.G.T.S. c/10% sobre o total da remuneração em
Fôlha de pagamento. | | ? |

Nêstes termos requer a citação da reclamada para responder à presente, contestá-la, querendo, a qual se espera seja / julgada procedente. PROTESTA, por provas em direito permitidas, depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena e revelia e confissão e aplicação do disposto no art. 467 da C.L.T., sobre os salários incontroversos.

P. deferimento
Montenegro, 16 de novembro de 1.971
pp. O.A.B. W.S. nº 1.886
CPF 019815100

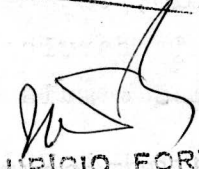
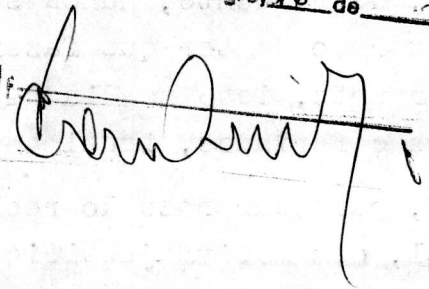
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

26 de 11 de 1971 às 14,00
horas da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante e es pedida notifica
ca à Rcdca.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de novembro de 1971

RECEBI



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3
2

Obra Nº. 20.42-Mont. Chapa Nº. 8920									
Nome: Loceval Moura de Azevedo									
1	11	8	12	15	10	22	11	29	11
2	13	9	12	16	12	23	11	30	11
3	14	10	12	17	12	24	11	31	11
D	17	11	8	18	15	25	11		
5	19	12	12	19	11	26	11		
6	12	13	12	20	11	27	11		
7	12	14	12	21	11	28	11		
N	S	S	S	S	S	S	S	S	S
O	56	O	56	O	56	O	56	O	56
EX	M	M	M	M	M	M	M	M	M
A	38	A	24	A	26	A	29	A	29
Mês de: julho-71									Nox EX

Obra Nº. 20/42 MONT, Chapa Nº. 8920										
Nome: LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO										
D	1	8*	8	16	15	8*	22	8*	29	5
2	10	9	15	16	11	23	11	30	12	
3	12	10	12	17	11	24	11	31	12	
4	12	11	12	18	11	25	11		24	N
5	12	12	12	19	11	26	11		12	E
6	12	13	10	20	11	27	11			
7	10	14	12	21	11	28	11			
N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
O	56	O	56	O	56	O	56	O	56	O
EX	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
A	20	A	33	A	18	A	29	A	29	A
Mês de: Agosto/1971										

Cartão dois (2) doc.

Quem não entregar o cartão, a
de começar o trabalho e não re
mar ao largar, PERDERÁ O PONT
DIA, sem exceção de pessoa.

123 EXTRAS

~~240~~ NORMAIS

Quem não entregar o cartão, a
de começar o trabalho e não r
mar ao largar, PERDERÁ O PONT
DIA, sem exceção de pessoa.

113 EXTRAS

240 NORMAIS

152	120
159	134
48	24
38	88
	<hr/>
	366

4
26

Obra N°. 20.42-Mont. Chapa N°. 8920									
Nome: Loceval Moura de Azevedo									
1	10	8	10	15	10	22	13	29	15
2	7	9	5	16	9	23	5	30	9
3	10	10	17	13	24	11	31	14	
4	11	11	18	12	25	10			
5	12	10	19	11	26	15			
6	10	13	9	20	10	27	13		
7	11	14	11	21	9	28	15		
8	16	16	18	22	16	30	16		
9	5	18	26	34					
Mês de: Maio/1971									

Obra N°. 20.42-Mont. Chapa N°. 8920									
Nome: Loceval M. de Azevedo									
1	15	8	9	15	12	22	12	29	11
2	16	9	13	16	11	23	14	30	8
3	16	10	15	17	11	24	14	31	X
4	19	11	13	18	13	25	11		16
5	13	12	13	19	10	26	11		3
6	8	13	12	20	10	27	11		
7	10	14	14	21	13	28	11		
8	56	56	56	56	56	56	56		
9	41	39	39	39	38	38			
Mês de: Junho/71									

contém (2) dois doc.

Quem não entregar o cartão, a
de começar o trabalho e não re
mar ao largar, PERDERA O PONTO
DIA, sem exceção de pessoa.

Handwritten signature
02/05/71

Quem não entregar o cartão, an
de começar o trabalho e não rec
mar ao largar, PERDERA O PONTO
DIA, sem exceção de pessoa.

153 EXTRAS

39

240 NORMAIS

152
159
48
32

391

✓
/

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu, LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na Dr. Bruno Andrade, nº 137 (Vila Industrial), nomeia e constitui seu bastante procurador o acadêmico de direito Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na O.A.B.-R.S., sob. nº 1.886, com escritórios profissionais nesta cidade, rua Capitão Cruz, 2.044, para o fim de propor uma reclamatória Trabalhista contra a firma SULTEPA S/A., sito na localidade de Vendinha, neste município, podendo o meu dito procurador exercer os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de receber e dar quitação, concordar, desistir, convencionar, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento dêste / mandato.-

Montenegro, 16 de novembro de 1.971



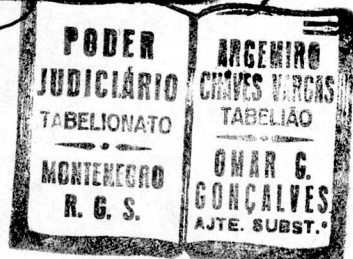
Loceval Moura de Azevedo
Loceval Moura de Azevedo.

~~Assinatura e firma de~~
~~Loceval Moura de~~
~~Azevedo.~~

~~Em testemunha da verdade.~~

~~Montenegro, 16 de nov. de 1971.~~

~~9. Tabelião. *marcelo gonalves*~~



6
D

Proc.nº 584/71

SULTEPA S/A - Vendinha - Montenegro

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e seis

26

novembro

quatorze

14,00

Anexo: cópia de uma Reclamatória Trabalhista.

Montenegro

17

novembro

71

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Rec 17-11-71
[Handwritten signature]

Darcy Roges Luck Corrêa da Silva
(proprietário)



7
26

PROCESSO N.º 584/71

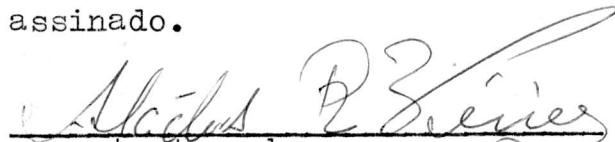
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, reclamante, e SULTEPA S/A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias prop., horas extras e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Estagiário Carlos Bandeira, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Darcy Correa da Silva e acompanhado de procurador, Bel. Hiroito Dutra, ambos com credencial arquivada nesta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, após a leitura do pedido, pela mesma foi dito que, improcedia a reclamatória nos termos em que foi proposta. Ocorre que o reclamante que com outros dois motoristas estava encarregado do transporte de pedras, falhou ao serviço no dia 15 de novembro, mesma sabendo que a reclamada trabalharia naquele dia. Essa ausência injustificada, levou a contestante a advertir aos três motoristas, severamente. Todavia, o reclamante, ante essa advertência, insubordinou-se e desafiou a reclamada, dizendo que por aquele salário não trabalharia mais e que se não o aumentasse, que o botassem na rua. Esse desafio deu causa à rescisão, por culpa do empregado. Cumpre ressaltar que o reclamante já vinha alterando ordens ou "parte diária", fazendo constar nelas ocorrências não havidas, o mesmo ocorrendo com o próroo, digo, com o próprio cartão ponto que juntou à fls. 4, uma vez que no dia 24 de junho, como também em qualquer outro, não trabalhou vinte e quatro horas do mesmo dia. Improcedem, assim, os pedidos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, mais FGTS. (art. 22). Com referência aos salários, punha-os à disposição do reclamante, de acordo com os recibos que apresenta e onde anotados estão, todos os seus direitos, pedin

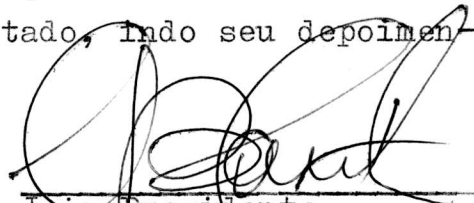


pedindo a compensação de adiantamentos, no valor de Cr\$... 271,35, uma vez que a totalidade dos salários, horas extras e repousos, mais salário família de outubro e novembro, atingem a importância de Cr\$725,36, pelo que lhe restavam líquidos, Cr\$454,01, desde já à sua disposição. Proposta a conciliação foi rejeitada. O reclamante julgou certas as contas salariais, recebeu a importância posta à sua disposição, dando quitação sobre salários, horas extras, repouso e salário-família, sem prejuízo de continuar pleiteando os demais itens. Aberta a instrução. Depoimento pessoal do Reclamante. P.R.: Que tendo trabalhado no dia 13 em horário noturno, não trabalhou a 14, domingo, e no dia 15, tendo dormido um pouco mais, perdeu a condução, pelo que, tendo raciocinado que poderia descansar naquele feriado, não procurou chegar ao serviço; Que três eram os motoristas que faziam o transporte da pedra, não tendo nenhum deles comparecido; Que no dia 16, todos os três foram mandados ao escritório, sendo os outros dois suspensos, digo, advertidos, enquanto que ao declarante foi determinado que aguardasse no escritório; Que o declarante não foi advertido e sim demitido tão logo com ele conversou o ora preposto da reclamada; Que enquanto aguardavam no escritório, esses três, incluindo o declarante, conversavam sobre as consequências, procurando cada um, dar a sua versão, tendo o declarante dito que, se o engenheiro o mandasse trabalhar novamente, iria pedir um aumento; Que essa conversa foi entre os três, acreditando o declarante, tivesse alguém ouvido e transmitido aos chefes, já alterada; Que no dia 24 de junho, trabalhou o turno normal em um caminhão, tendo continuado à noite em outro, para os efeitos de acerto de escala, pelo que trabalhou vinte e quatro horas ininterruptas; Que de 13 para 14 de novembro, trabalhou das 20 horas do primeiro às 06 horas do último; Que no britador, ocupam-se 11 a 15 trabalhadores; Que a parte diária datada de 15 de setembro, foi firmada pelo declarante; Que acredita que, quem ouviu e relatou, já alterada a conversa entre o declarante e seus dois colegas, foi o empregado de nome Joaquim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal do preposto da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Alcides Rodrigues Vieira, solteiro, com 26 anos de idade, operário, residente em soledade, digo, em Vendinha, n/município. Aos costumes disse



disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que trabalha para a reclamada desde maio do corrente ano, de lá conhecendo o reclamante; Que o declarante trabalha na britagem, onde, por turno, prestam serviços cêrca de 7 trabalhadores; Que no dia 15 de novembro faltou pedra no britador, uma vêz que os 3 motoristas não trabalharam; Que no dia seguinte os motoristas foram enviados ao escritório, não tendo o declarante presenciado o que lá ocorreu; Que os outros dois motoristas estão trabalhando, ainda; Que ultimamente os transportadores e os britadores, têm trabalhado 13 horas por dia; Que trabalhou juntamente com o reclamante, no dia em que o mesmo fêz 24 horas consecutivas; Que são dois turnos, o do dia trabalha 13 e o da noite 11 horas; Que desde 1º de novembro, o reclamante vinha cumprindo horário diurno, que era o declarante, também; Que no dia 15, dia da ausência, também trabalharia de dia; Que viu o reclamante trabalhando de dia, nessa primeira quinzena de novembro; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.


testemunha


Juiz Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Eugênio Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, operário, com 23 anos de idade, residente na Vila 5 de Maio, n/cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que trabalha para a reclamada há mais de ano, conhecendo de lá o reclamante; Que não trabalhou no dia dos fatos que deram causa à rescisão do contrato do reclamante; Que o declarante também não trabalhou no dia 15 de novembro e no dia 16, como os demais faltosos, foi enviado ao escritório; Que foram um a um, sendo o primeiro, o declarante; Que o declarante foi mandado trabalhar, passando os outros, depois, a serem atendidos no escritório; Que não chegou a conversar com o reclamante, nem assistiu qualquer conversa no escritório; Que o turno do dia, é de 12 a 14 horas e o da noite de 10 horas; Que na 1ª quinzena de novembro, o declarante trabalhou no turno do dia e o mesmo ocorrendo com o reclamante; Que o declarante assim afirma, porque o viu trabalhar nesses dias, sempre no turno do dia; Que quando o declarante foi ao escritório, foi atendido por Pedrinho de Tal, e como era cêdo, lá não havia mais ninguém; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.4-

indo seu depoimento assinado.




testemunha




Juiz Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Dorvalino da Silva Pereira, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, motorista, residente na Vila São Pedro, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que trabalha para a reclamada há seis meses; Que é um dos três motoristas que no dia 15 de novembro faltou ao serviço; Que deixou de trabalhar, em parte porque perdêra a condução e em parte porque achava normal não trabalhar em feriado; Que no dia seguinte, foram os três enviados ao escritório, tendo o sr. Demétrio os mandado aguardar a chegada de um superior; Que logo após chegou o ora representante da reclamada, que os advertiu da impossibilidade de falta, pois a mesma atrapalhava o serviço; Que isso foi dito para o declarante e o outro colega, tendo sido dito ao reclamante que aguardasse, pois o caso dêle era outro; Que enquanto aguardavam, o reclamante dizia que, se não fosse atendido no pedido de aumento, que o botassem na rua; Que isso não foi dito para o ora representante da reclamada, mas sim na conversa entre os três; Que acredita que uma outra pessoa foi contar o fato à um superior; Que não pode afirmar, mas admite a possibilidade de que, a conversa sobre o aumento e o possível desafio de demissão, tivesse ocorrido na presença de Demétrio; Que sabiam que deveriam trabalhar no dia 15 de novembro; Que só ouviu Loceval dizer que, se não o aumentassem que o botassem na rua; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.



testemunha



Juiz Presidente

2ª TESTEMUNHAD DA RECLAMADA: Demétrio Costa, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, motorista, residentena rua Ernesto Zitlow, 784, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que trabalha para a reclamada há mais de 4 anos, conhecendo o reclamante; Que o reclamante, ao se apresentar no dia 16 ao declarante, e respondendo porque faltara ao serviço, disse que desejava aumento e que se não o aumentassem que o colocassem na rua; Que essa resposta foi dada diretamente ao declarante; Que o decla



11
11

Que o declarante é o chefe dos transportes e, por isso, interpelou o reclamante sobre a falta; Que relatou esse fato a seu superiores, que demitiram o reclamante; Que no dia 15, a britadeira não trabalhou normalmente, por causa da falta dos motoristas; Que os outros dois motoristas somente disseram que haviam perdido a condução; Que os motoristas estavam escla,digo, escalados para trabalhar nesse dia; Que no momento, estavam presentes os outros dois motoristas e outros empregados, cujos nomes não lembra; Que outros empregados têm solicitado aumento, só não postos para rua,' dado o modo em que o solicitam; Que as vezes os aumentos são solicitados junto ao declarante, junto ao engenheiro ou junto ao escritório; Que o reclamante quando iterpelado, respondeu textualmente: "que não iria trabalhar se não o aumentassem e se não o aumentassem que o puzessem na rua "; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

Demétrio Costa
testemunha

[Assinatura]
Juiz Presidente

As partes disseram não haver mais prova a fazer, tendo sido encerrada a instrução. Com palavra as partes para a razões finais, o reclamante, por seu assistente disse que, digo, por seu assistente disse que, pedir aumento de salário não caracteriza justa causa para despedida, pelo que esperava a procedência dos pedidos decorrentes de uma despedida injusta. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que, nem sempre um fato isolado caracteriza a justa causa. Todavia, no caso, aquela falta injustificada, já teria dado causa à rescisão mas a posterior atitude do reclamante e maneira insubordinada de reclamar aumento, justificaram plenamente a despedida, já que havia a negativa de prestação de serviço, pelo que esperava fosse a reclamatória julgada improcedente. Renovada a conciliação foi rejeitada. A seguir foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 2 de dezembro, às 17.00 horas, para leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MONTOLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
reclamante

[Assinatura]
reclamada

MAURÍCIO FORTES

SECRETARIA

[Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph]

[Faint, illegible text, possibly the main body of a letter or report]

[Faint, illegible text, possibly a signature block or footer]

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

Comunicações Inter-Escritórios

12
26

DE -ADMINISTRAÇÃO OBRA Nº 20.42 Data 16 / 11 / 19 71 N.º - X -

Para -LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO- Ref.: " DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA "

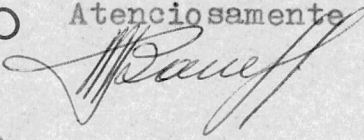
- 8920 -

Levamos ao seu conhecimento que resolvemos demiti-lo por JUSTA CAUSA, pelos motivos abaixo:-

- 1) Foi escalado para trabalhar no dia 15 do corrente, feriado, no seu serviço de transporte de pedra da pedreira para o britador e mesmo concordando com a escala não compareceu ao serviço, não nos dando nenhuma justificativa e causando-nos prejuizos de monta com a paralização do veículo que estava sob seus cuidados.
- 2) Quando foi advertido pela falta, respondeu que pelo salário que estava ganhando não trabalhava mais e que se a firma não o aumentasse era melhor que o botasse na rua.

Dado ao exposto, informamo-lhe que encontra-se a sua disposição o que por direito lhe cabe, de acôrdo com o artigo 482 da - CLT.

CONFIRMAÇÃO Atenciosamente



Quando levamos ao conhecimento do empregado a presente, negou-se a tomar conhecimento.

TESTEMUNHAS:-

Demétrio Costa

Roberto Albuquerque de Faria

13
26

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

PARTE DIÁRIA DE VEÍCULO

Obra n.º 20/42 Placas n.º V 9 Data 15/09/71

HORAS		VELOCIMETRO		OBSERVAÇÕES
Início	Término	Início	Término	
20	6 1/2	7150	7200	A SERVIÇO
FALTOU				DA PEDREIRA
Função		N O M E S		Horas
Motorista		Passari		10 1/2

Luciano Almeida
Motorista

Passari
Encarregado

MOD. S - 18

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

PARTE DIÁRIA DE VEÍCULO

Obra n.º 2042 Placas n.º 8920 Data 24/06/71

HORAS		VELOCIMETRO		OBSERVAÇÕES
Início	Término	Início	Término	
7 1/2	20 1/2	5520	5620	
Função		N O M E S		Horas
		Telma		13

Luciano Almeida
Motorista

Telma
Encarregado

MOD. S - 18

Cópia 2 pontos.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
26

PROCESSO Nº 584/71

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, reclamante e SULTEPA S/A, reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença do processo em que o primeiro reclamada da segunda: salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias prop. horas extras e FGTS. Pelo sr. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio e, tendo colhido o voto dos srs. Vogais, passou a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2 e devidamente assistido por procurador, Loeeval Moura de Azevedo, reclama contra Sultepa S/A., pleiteando receber, salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e repouso remunerado, mais Fundo de Garantia, alegando ter sido despedido sem justa causa e fazer jus àqueles direitos.

Contestando, a reclamada disse que o reclamante após ausência injustificada foi advertido, tendo se insubordinado, desafiando a empresa a o demitirem, após negar-se a prestar serviço, sem receber, digo, se não recebesse aumento. Com referência aos salários, colocou à disposição do reclamante a importância de Cr\$454,01, já compensados os adiantamentos feitos ao mesmo. O reclamante julgou certas as contas salariais, recebeu a importância e deu quitação sobre salários, horas extras, repouso e salário-família.

O reclamante foi ouvido pessoalmente e foram inquiridas 4 testemunhas, duas de cada parte. Juntaram-se documentos.

Encerrada instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos



15
6

nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

Foi, então, designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO:

Tendo o reclamante quitado salários, horas extras, repouso e salário-família, discute-se somente a ocorrência ou não de justa causa para a despedida.

Os fatos tiveram origem em uma ausência injustificada dos três motoristas da empresa, que se encarregariam do transporte de pedras para alimentação do britador. Por estranha coincidência, todos os três perderam a condução e não foram trabalhar, dando, assim, causa à paralisação parcial do britador. Ao se apresentarem no dia seguinte, foram enviados ao escritório. Até aí, não há divergência entre as partes. Diz a reclamada, que os três foram advertidos e seriam admitidos a trabalhar naquele mesmo dia, coisa que dois deles fizeram. Disse que o terceiro negou-se a fazê-lo, condicionando a sua volta ao trabalho, à um aumento imediato e se a empresa entendesse em não aumentá-lo, que o colocasse na rua.

O reclamante procura negar esta ocorrência, tentando dizer-se despedido imediatamente. A prova da reclamada é precisa no informar que o reclamante, realmente, exigia aumento sob pena de não trabalhar e se não o atendessem nesse sentido, o demitissem. A prova testemunhal, (testemunhas de fls.10 e 11) é precisa. Uma das testemunhas ao ser inquirida e perguntada se se lembrava da resposta textual do reclamante, a repetiu:

"que não iria trabalhar se não o aumentassem, e se não o aumentassem que o puzessem na rua" (depoimento de fls.11).

Esse depoimento é confortado pelo depoimento da 1ª testemunha (fls.10), que diz:

"que só ouviu Luceval dizer que se não o aumentassem, que o botassem na rua".

Emfim, o próprio reclamante admite ter proferido frase parecida, procurando, entretanto, fazer crer que assim falara entre os colegas, procurando afastar o conhecimento de uma insubordinação e desafio à seus superiores. Diz o reclamante em seu depoimento pessoal:

"que enquanto aguardavam no escritório, êsses três, incluído o declarante, conversavam sobre as con



as consequências, procurando cada um dar a sua versão, tendo o declarante dito que, se o engenheiro o mandasse trabalhar novamente, iria pedir aumento".

Essa confissão, aliada ao depoimento de duas testemunhas, torna pacífica a ocorrência da insubordinação e do desafio. O reclamante negou-se a trabalhar sem ser aumentado e desafiou o colocassem na rua. Foi atendido pela empresa, que tinha toda a razão em demití-lo sem qualquer ônus.

ISTO PÔSTO:

Considerando que a prova testemunhal, reconhecida a intenção do reclamante em alterar-lhe a versão, é pacífica no sentido de o reclamante ter se recusado a trabalhar sem aumento e desafiado a empresa;

Considerando que, em se negando a trabalhar sem aumento, pretendendo coagir a empresa a atender-lhe, sob pena de não trabalhar;

Considerando que, além de assim agir, o empregado que desafia a empresa a demití-lo, dá motivo à rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que, ante a negativa do reclamante em trabalhar, não podia a empresa obrigá-lo à força, nem mantê-lo tranquilamente sentado e percebendo os salários vigorantes;

Considerando que o direito ao emprego é respeitado mas não dá oportunidade ao empregado à jogar com ele, insubordinando-se e desafiando a empregadora;

Considerando que o contrato de trabalho não é instrumento que ampara desafios mas sim direitos e obrigações;

Considerando que o reclamante se mostrou insubordinado e, desafiando a empregadora sem qualquer amparo legal, somente poderia ser por ela atendido, porque se assim não agisse, o local de trabalho passaria a ser arena ou palco de desafios constantes, com suas normais consequências;

Considerando que os outros direitos pleiteados na inicial foram quitados;

Considerando finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, resolve esta J. C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial, condenando-se o reclamante nas custas processuais de Cr\$...



Cr\$51,83, que de cujo o pagamento fica dispensado, por perceber menos do dôbro do salário mínimo em vigor, calculadas sobre Cr\$654,00. Dita decisão foi proferida nesta audiência, para as qual as partes estavam devidamente notificadas.

Cumpra-se em oito (8) dias.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES


reclamante

reclamado


MAURICIO FORTES
JUÍZ DA SECRETARIA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada razões de
Recurso

Em 13 de 12 de 1971

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

48
25

EXMO. Sr. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

Adeus o recurso
MOT. e parte contra
que para contestar
lo, querendo.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 452/71
Em 10/12/71

13/12/71

CARLOS EDMUNDO KLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista, processo nº 584/71, por seus procuradores "ut" instrumento procuratório anexo, não estando satisfeito com a douta sentença proferida por V.EXCIA, vem com o devido respeito pedir que o processo, antes referido, seja devolvido para superior instância - "a quo ad quem" - a fim de que o Egrégio Tribunal-Regional aprecie a improcedência que lhe foi adversa.-

Neste s termos
Pede deferimento

Montenegro, 10 de dezembro de 1.971

C.p.
pp. O.A.B.-RS, nº 582

pp. O.A.B.-RS, nº 1.886 (E.)

RAZÕES DA APELAÇÃO

A sentença exarada no processo nº 584/71 da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, aos dois dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e hum, merece ser reformada relativamente às parcelas não quitadas, ou sejam: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e liberação do F.G.T.S., com o acréscimo de 10%, das quais a apelada foi absolvida do pagamento, pelos seguintes fatos e motivos:

O apelante foi demitido dos serviços, alegando a apelada uma causa "sui generis", qual seja, pedir aumento de salários. Nada impede que êsse direito seja obstado, em se tratando, no caso, de um operário exemplar, cumpridor/ de suas obrigações e que, dotado de espírito de extrema bôa / vontade, cumpria com as determinações, embora um tanto excessivas, que a apelada lhe impunha, como bem se denota da prova constante de fls.3 e 4.

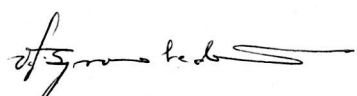
E bem verdade que o apelante deixou de cumprir o horário de serviço relativo ao dia 15 de novembro pp., (Proclamação da República); é bem verdade, também, que, por / essa falta não poderia a apelada tê-lo despedido, pois tratava-se de um feriado nacional e outros empregados, igualmente, faltaram ao serviço e não foram punidos.

Quiz valer-se a apelada de um fato que de forma alguma configura a falta grave e, principalmente, por quê/ o acontecido chegou ao conhecimento da chefia da firma, assim, de "bôca em bôca" e, conseqüentemente, com as distorções notô-riamente conhecidas- depoimento pessoal do reclamante de fls.8 e declarações da 2a. testemunha da reclamada de fls.10.

ISTO PÔSTO, merece, data venia, ser reformada a douda sentença de fls., para que a reclamatória seja julgada procedente, no tocante às parcelas não quitadas.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de dezembro de 1.971


pp. O.A.B.-RS, nº582


pp. O.A.B.-RS, nº 1.886 (R.)

20
11
5

P r o c u r a ç ã o

Por este instrumento particular de procuração, eu, Loceval Moura de Azevedo, brasileiro, casado, motorista, residente na cidade de Montenegro, rua Dr. Bruno Andrade, 1,37, nomeio e constituo meus bastantes procuradores o bel. Oswaldo F. Sporleder, inscrito na O.A.B.R.S. sob nº 582 e o acadêmico-estagiário Carlos Valentim Boos Bandeira, também inscrito na O.A.B.R.S., sob n.l.886, para junto a Justiça do Trabalho, interpor recurso de sentença proferida pela MM J.C.J. de Montenegro, exercitarem os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" e mais os especiais de desistir, concordar, convencionar, enfim tudo fazerem para o fiel cumprimento deste mandato.-----

Montenegro, 10 de dezembro de 1.971

Loceval Moura Azevedo

Recebi a firma de Loceval Moura de Azevedo, seu legítimo representante da cidade de Montenegro, no dia dezessete de dezembro de 1971.
Carlos Valentim Boos Bandeira

PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G.
ARGEMIRO CHAVES VARGAS
TABELIAO
OMAR G. CONCEIÇÃO



21
D

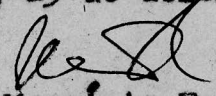
M O N T E N E G R O R S
N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 584/71
Rets. Loceval Moura de Azevedo
Reda. Sultepa S/A

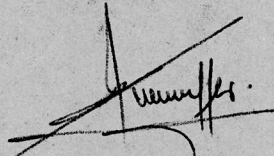
À
Sultepa
Vendinha
N/cidade

Pela presente, fica V.S.^a notificada de que no processo em epígrafe foi interpôsto recurso ordinário pelo / Reclamante, tendo V.S.^a prazo da lei para contestá-lo, querendo.

Montenegro, 13 de dezembro de 1971.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

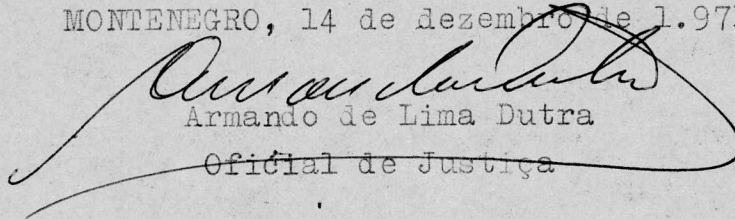
14-12-71.-


Tomaz Hoffer
Preposto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro estive no dia de hoje, no horário das 8,00 horas, à rua Olavo Bilac, esquina Rua Cap. Porfírio, sendo aí, notifiquei a Firma Sultepa S.A. , na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. HOMERO - HOFFER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1.971.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada contestação

ao Recurso

Em 17 de 12 de 1971


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 461/71

Em 17/12/71

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J C J DE MONTENEGRO.

J. A. ...
17/12/71
[Signature]

22
25

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONSTRUTORA SULTEPA S/A., por seu procura-
dor, nos autos da reclamatória que lhe é movi-
da por LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO, cumprindo r.
despacho de fls., apresente suas contra razões
ao recurso interposto.

Requer que, após a tramitação de lei, subam
junto aos autos.

MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1971.

[Signature]

CONTRA RAZÕES DA RECLADA : CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

EGREGIA TURMA.

1. Do pedido inicial foi satisfeita a parte re-
ferente a salários. Restou portanto "sub judice" apenas o desfazimento
da relação empregatícia. Sobre êste ponto versa a sentença e o recurso.

...

...

2. O fato gerador da despedida foi a insubordinação do ora reclamante. Não bastasse a falta do dia anterior, - justificada com a alegação de que "queria descansar", aproveitou êle - a oportunidade para "pedir" um aumento de salário.

3. O "pedido" foi colocado em termos de - "ou me aumenta ou me mande embora". Isto tudo segundo suas própria palavras em depoimento pessoal.

4. Parece que nada mais precisa ser acrescentado para caracterizar a falta. A falta não foi o pedido de aumento de salário - nem poderia sê-lo - mas o que se seguiu, digo seguiu.

5. A empresa entendeu a atitude do empregado como faltosa e imediatamente o puniu. Punição "solicitada" por êle.

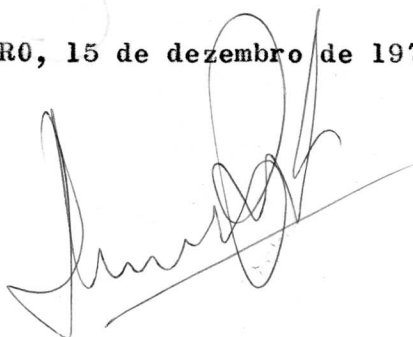
6. A relação entre causa/efeito - grave in subordinação/demissão - é direta e imediata. A sentença prolatada pelo Insigne Juiz "a quo" muito bem apreciou o fato e, colocando os fatos - em seus devidos lugares, deu provimento às alegações da defesa.

7. Nada há, portanto, a ser modificado. Devidamente apreziada foi a causa da demissão, e com razão, achada justa o bastante para ensejar o rompimento do vínculo de emprego.

8. Nesta condições, é de ser mantida a Respeitável sentença de fls., em todos seus termos, como medida de

J U S T I Ç A.

MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1971.



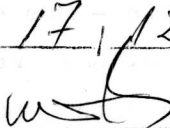
SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

RECEBUEIRO
15 DE DEZEMBRO DE 1971
SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/12/71



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Sustentamos a decisão recorrida pelos seus
próprios fundamentos. Demostem-se os presentes
autos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 4ª Região.

Data supra



JUIZ DO TRABALHO

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

REMESSA


Faço remessa dêstes autos
ao Egrégio T.R.T.
da 4ª Região

Em 17/12/71

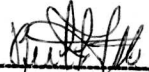
Confere 23 fôlhas

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 21/12/1971



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1971
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 3.452/71

[Handwritten signature]
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém êstes autos 24 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste térmo, aos 21 dias do
mês de dezembro de 1971

[Handwritten signature]
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em de de 19.....

Presidente

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de
Sr. Presidente

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

REMESSA
Fago remessa destes autos à
Procuradoria Regional
para parecer.
Em 22/12/1971

[Handwritten signature]
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



TRT - 3452 / 71

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 11 de 1 de 1972
[Assinatura]
fn.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 11 de 1 de 1972
[Assinatura]
fn.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Marco Aurélio F. da Cunha
para parecer.

Em _____ de _____ de 19____

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 11 de 2 de 1972
[Assinatura]

[Assinatura]

Ms 26
AP

TRT 3452/71 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente : Leceval Moura de Azevedo

Recorrida : Construtora Sultepa S/A

P A R E C E R

Preliminarmente:

Merece conhecimento o recurso, interposto ao
feito legal.

Mérito:

A falta grave motivadora da rescisão ficou de
vidamente comprovada através do depoimento do próprio reclamante.

Assim sendo, somos forçados a admitir a justi
ça da rescisão operada.

Pelo exposto, opinamos seja negado provimento
ao recurso.

É o nosso parecer.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 1972.

M.A. Flores da Cunha
MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA
Procurador Regional de Trabalho



TRT- 3452171

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.ª Região.

Em 11 de 2 de 1972

Luís Salomão

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 16/02/1992

ANA MARIA C. TRINDADE
Aux. Judic. PJ-7

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 16/02/1992

ANA MARIA C. TRINDADE
Aux. Judic. PJ-7

28
10/11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Juiz JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

Designado Revisor o Sr. Juiz _____

Pôrto Alegre, 23 de fevereiro de 19 72


PRESIDENTE

PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do TRT da 4ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 23 de fevereiro de 19 72


SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

MARIA JERUSA ARDIZ PELECO
Secretária do Tribunal

VISTO

Pôrto Alegre, 25 de 2 de 19 72


RELATOR

JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

VISTO

Pôrto Alegre, 22 de março de 19 72


REVISOR

PROC. 3 452/71

r e l a t ó r i o

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO reclama contra SULTEPA S/A, pleiteando salários, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras e FGTS. A reclamada alega justa causa e paga os salários. Sem êxito as propostas de conciliação. Instruído o feito com o depoimento das partes e testemunhas, a MM. Junta entende comprovada a falta grave. Recorre o empregado, opinando o Ministério Público = pela confirmação da sentença-^{la} o relatório.

P. Alegre, 25 de fevereiro de 1971.

Julio F. Bar

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 24 de 3 às 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 6 de 3 de 1972

João de Deus
juiz

30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. OSWALDO F. SPORLEDER
RUA JOÃO PESSOA Nº 516
MONTENEGRO -RS.

N.º de 07.03.72

COMUNICO PRIMEIRA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAM
DIA 27.03.72 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
3.452/71 VG ENTRE PARTES LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO
ET CONSTRUTORA SULTEPA S/A. PT

OSCAR KARNAL FAGUNDES - SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA
QUARTA REGIÃO PT

31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

TELEGRAMA D.J.S. PROC.

DR. NIROITO DUTRA
SULTEPA S/A. - RUA CLAVO DILAC S/Nº
MONTENEGRO-RS.

N.º de **07.03.72**

COMUNICO PRIMEIRA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAM
DIA 27.03.72 VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-
3.452/71 VG ENTRE PARTES LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO
ET CONSTRUTORA SULTEPA S/A. PT.....
.....
OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA
QUARTA REGIÃO PT

MP.

D.J. - S. PROC.

nº 3.452/71 - Rec. Ord. (1ª TURMA)

Dr. Nireide Dutra
Rua Vigário José Inácio nº 547 - conj. 1401
N/C.

27.03.72 13

LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO et CONSTRUTORA SULTEPA S/A. -

07 de março de 1972

MP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

33
RK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT Nº 3452/71

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Jorge Surreaux, presente o representante da Procuradoria, Dr. Marco Aurélio F. da Cunha, ~~ausente~~ e dos senhores Juizes Dauglas Português, Antônio S. Martins. Orlando De Rose e o convocado J.A.Pereira Leite, resolveu a 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o a córdão o exm.º Relator. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 27 de 03 de 197 2

RUTH V. M. KRISCHKE
OF. JUDICIÁRIO PJ-5

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



34/3

A C Ó R D Ã O

(TRT-3452/71)

EMENTA: Dá justa causa à despedida empregado que falta injustificadamente ao serviço e, interpelado sobre a ausência, condiciona o prosseguimento do serviço à concessão de aumento salarial.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO e recorrida CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Loceval Moura de Azevedo reclama contra Construtora Sultepa S/A, pleiteando salários, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras e FGTS.

A reclamada alega justa causa e paga os salários. Sem êxito as propostas de conciliação.

Instruído o feito com o depoimento das partes e testemunhas, a MM. Junta entende comprovada a falta grave.

Recorre o empregado, opinando o Ministério Público pela confirmação da sentença.

É o relatório.

ISTO POSTO:

O recorrente faltou sem motivo justo ao serviço. Interpelado sobre a ausência, disse que só retomaria a atividade se lhe fosse concedido aumento de salário. Sem dúvida, não se pode ver procedimento censurável na reivindicação de melhores condições salariais. No caso, todavia, houve nítida indisciplina, pois o reclamante desafiou seus superiores hierárquicos, estabelecendo esdrúxula condição para o reinício do serviço. Nem pretende que sua atitude se justifique, porque, acaso, insuficiente o salário. Nega o fato, amplamente demonstrado, todavia, pela prova testemunhal. Confirma-se, pois, o julgado recorrido, por seus fundamentos.

Ante o exposto,

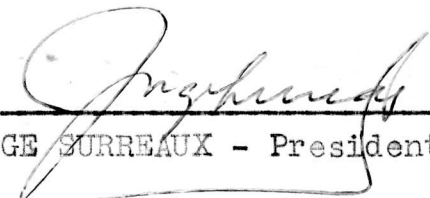
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional



35
40

A C Ó R D Ã O

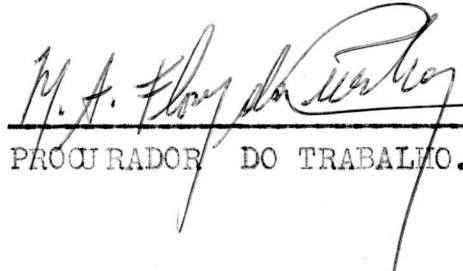
do Trabalho da 4ª Região:
Em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 27 de março de 1972.



JORGE SURREAUX - Presidente



JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LEITE - Relator

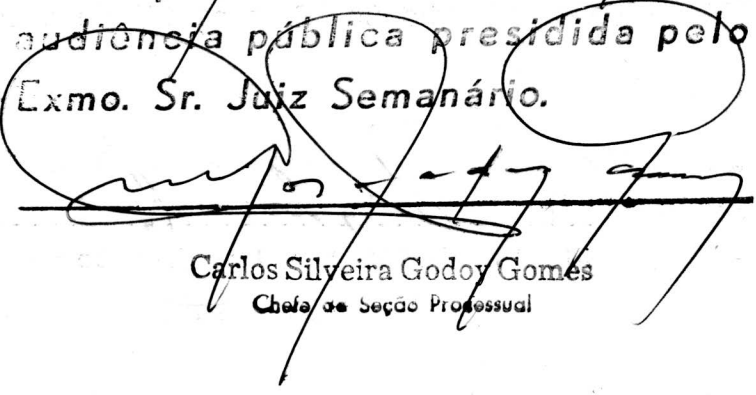
Ciente: 

PROCURADOR DO TRABALHO.

trh/sel.-

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 17 de
Maio de 1979, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

D.J.-S. Proc.

30/

(3452/71)

Dr. Oswaldo F. Sporleder
Rua João Pessoa - 516
Montenegro - RS

18

Loceval Moura

27.3.72
de Azevedo e Construtora Sultepa S/A

17.5.72

10 maio

72

IN

D.J.-S.Proc.

(3452/71)

Dr. Hiroito Dutra
Rua Vig. José Inácio - 547 - conj. 1401
N/Capital

12

27.3.72
de Azevedo e Construtora Sultepa S/A

Loceval Moura

17.5.72

10 maio

72

IN

88
1/1

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 29 / 5 / 1979
[Handwritten signature]
Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 30 / 5 / 1979
[Handwritten signature]
DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ / _____ / 19_____
SUPRIMIDO
(Prov. D.º 47, de 51/10/68)

B A I X E M

os autos à instância de origem.
Em _____ de _____ de 19_____

SUPRIMIDO
(Prov. D.º 47, de 51/10/68)

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao _____

REMESSA
Faço remessa dêstes autos à instância de origem.
Em 30 / 05 / 1979
[Handwritten signature]
Oscar Karnal Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 5/6/1972




MAURICIO FOFES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5/6/72



MAURICIO FOFES
CHEFE DA SECRETARIA

*Comunique-se
a presente boixa.*

Afs, o juiz.

05-6-72



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

MONTENEGRO

39
25

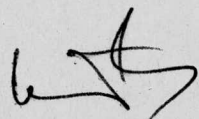
Proc.: nº 584/71
Rcte.: LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO
Redda.: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Dr. Hiroito Dutra
A/C.da Construtora Sultepa S.A.
Vendinha - Montenegro

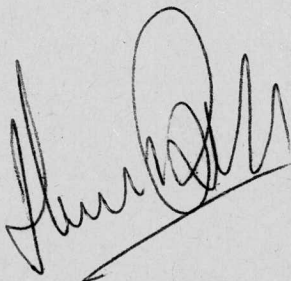
Pela presente, comunico a V.Sa. que os autos do processo em epígrafe baixaram do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Montenegro, 6 de junho de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

07-6-72, às 14:00 hs.



MONTENEGRO

40
15

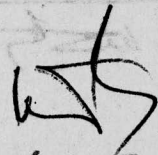
Proc.: nº 584/71
Rete.: LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO
Reda.: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

NOTIFICAÇÃO

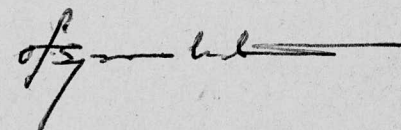
Ilmo. Sr.
LOCEVAL MOURA DE AZEVEDO
A/C.do Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
Rua Capitão Cruz, 2.044
N/CIDADE

Pela presente, comunico a V.Sa. que os autos do processo em epígrafe baixaram do Colendo T.R.T. da 4ª Região.

Montenegro, 6 de junho de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

08/06/1972 - *ofs* 

214

ARQUIVADO

em 09.06.72

MF

MÁURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA